

# **RESOLUÇÃO N° 67/2011**

(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2011)

Ver Resolução nº 19/16, que altera a titularidade do benefício para JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., CNPJ nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO.

Alterada pela Resolução nº 016/23, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 9 (nove) meses, do período de maio/23 a janeiro/2024.

**Habilita a JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100024886,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., CNPJ nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO, instalada em Salvador, neste Estado, para produzir café torrado e moído e café solúvel, cappuccino e filtro de papel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19, de 03/05/16, DOE de 11/05/16, efeitos a partir de 11/05/16.

**Redação originária, efeitos até 10/05/16:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO, instalada em Salvador, neste Estado, para produzir café torrado e moído e café solúvel, cappuccino e filtro de papel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de café cru, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 113.751,31 (cento e treze mil, setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa

de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente